



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.490/2026.

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Institui o Estatuto Municipal da Família, dispondo sobre diretrizes e ações para a valorização, apoio e fortalecimento da família no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Estatuto Municipal da Família, destinado a estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos para a valorização, apoio e fortalecimento da família como núcleo fundamental da sociedade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se família a comunidade formada por pessoas unidas por laços de afeto, consanguinidade, afinidade, casamento, união estável ou guarda legal, que se organizam com o objetivo de convivência, assistência mútua e desenvolvimento humano.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º O Estatuto Municipal da Família rege-se pelos seguintes princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – proteção integral à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso no seio familiar;
- III** – igualdade entre os membros da família, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV** – solidariedade e responsabilidade recíproca entre gerações;
- V** – convivência familiar e comunitária como direito fundamental.

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal de valorização da família:

- I** – promoção de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários;
- II** – apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III** – incentivo a programas de orientação familiar, educação parental e mediação de conflitos;
- IV** – estímulo a práticas que conciliem vida profissional e vida familiar;
- V** – integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e habitação em favor da família.

**CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS**

Art. 5º O Município priorizará a instituição e apoio a programas voltados à:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I** – orientação socioeducativa para pais e responsáveis;
- II** – prevenção da violência doméstica e fortalecimento da cultura de paz no âmbito familiar;
- III** – atendimento psicossocial a famílias em situação de risco;
- IV** – incentivo a projetos comunitários de apoio a gestantes, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- V** – apoio a entidades da sociedade civil que promovam a valorização e o fortalecimento familiar.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DO APOIO E INCENTIVOS

Art. 7º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de programas e ações em prol da família.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal da Família, a ser iniciada no dia 20 de dezembro, data comemorativa do “Dia Municipal da Família” estabelecido na Lei Municipal nº 4088/2015, com atividades educativas, culturais, esportivas e sociais voltadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

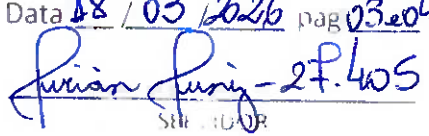
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.430-ANO VI
Data 18 / 03 / 2026 pag 03 de 04

SILVIO